



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

15 ABR. 2015

LEI MUNICIPAL Nº 884/2015

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 241/2002 que autoriza a contratação dos serviços de assistência médica hospitalar, laboratorial e odontológica, para os servidores do município de Campo Magro e seus dependentes, mediante licitação.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 241/2002, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 1º - *Fica autorizada a contratação de serviços de assistência médica hospitalar, laboratorial e odontológica, para os servidores do Município e seus dependentes, compreendendo:*

- I- Os servidores ativos;*
- II- Os servidores inativos;*
- III- Os dependentes diretos e/ou legais dos servidores.*

§ 1º Os servidores descritos no inciso I, arcarão com os custos do Plano em 20%(vinte por cento), descontados mensalmente em folha de pagamento;

§ 2º Os servidores descritos no inciso II, terão os custos do Plano suportados integralmente pelo Município;

§ 3º Os beneficiados descritos no inciso III, terão os custos do Plano suportados integralmente pelos servidores titulares;

§ 4º A contratação se dará pelo Plano Básico, sendo a opção do servidor a contratação do plano que melhor lhe convier, cuja diferença financeira do plano básico para o plano escolhido será arcada integralmente pelo servidor;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

15 ABR. 2015

§ 5º A adesão ou desistência da contratação do Plano pelos servidores, será feita através de Termo de Opção, que será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos;

§ 6º As regras do Plano serão regidas por legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde;

§ 7º Os servidores descritos no inciso I, quando afastados em Auxílio Doença pelo INSS, deverão recolher o valor referente ao seu plano na mesma proporção, mensalmente, no Departamento de Recursos Humanos, enquanto estiverem recebendo o benefício pelo INSS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 247/2003.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de abril de 2015.


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

28-12-95

01-01-97

CAMPO MAGRO